**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (DPE/PE)**

**Núcleo Temático de Família – Recife/PE**

**Av. Manoel Borba. Nº 640, Boa Vista, Recife/PE**

**e-mail** **núcleo.familia@defensoria.pe.gov.br/** **telefone (81) 9.8460-1602**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4º VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL-PE**

**XXX**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade do nº 172348-C/F, inscrito no CPF/MF sob nºXXX, residente e domiciliado na rua Ruilândia, nº 178, Fundão, Recife/PE, CEP: 52130-390, telefone: (81)98682-8474, não possui endereço eletrônico, assistido pela **Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**, conforme o art. 134 da CF/88, através do seu órgão de execução que ao final subscreve, vem à presença de V.  Exa. Interpor

**AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS**

em face de **XXX**, residente e domiciliada na rua Nazaré, nº 386, Água Fria, Recife, CEP: 52111-320, pelas razões que a seguir passa a expor e requerer.

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, requer os benefícios da Gratuidade da Justiça, na sua integralidade, nos termos dos arts. 98 e 99 do CPC, por não possuir condições financeiras paraarcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência anexa.

**DA INEXISTÊNCIA DE E-MAIL**

A parte autora não possui e-mail, assim como desconhece o endereço eletrônico da Ré, de modo que não há infringência ao inciso II do §3º do art. 319, do CPC.

**DOS FATOS**

O autor é ex-marido da requerida, conforme certidão de casamento em anexo. Tendo uma ação de divórcio litigioso em curso.

Em ação de alimentos realizada nos autos do processo de nº 0068647-16.2011.8.17.0001, o autor restou obrigado a pagar a título de pensão alimentícia, 50% (cinquenta por cento) sobre seus rendimentos brutos (deduzidos os descontos da Previdência Social e Imposto de Renda), incidindo também sobre o 13º salário, em favor da Srª Gercina Maria da Silva.

Conforme se pode observar no contracheque do réu em anexo, o valor descontado da pensão é superior ao valor líquido do seu salário. Da fixação dos alimentos até os dias atuais, a situação do autor mudou e sua rende diminuiu drasticamente. O mesmo está morando em uma casa alugada, devido à crise financeira instada no país, utiliza boa parte do salário com medicamentos e alimentação e no final do mês encontra dificuldades de pagar todas as contas pendentes.

Nota-se que o alimentante não tem possibilidade de continuar a pagar a pensão alimentícia nos termos outrora fixados, razão pela qual deseja a revisão do valor estipulado a título de alimentos para a sua ex-esposa, devendo-se salientar que a intenção do requerente não é se furtar ao dever de sustento para com a ex esposa, mas unicamente adaptar o *quantum* deste dever à sua atual condição financeira.

Dessa forma, requer a redução da pensão alimentícia de 50% para 30% sobre seus rendimentos brutos deduzidos os descontos da Previdência Social e Imposto de Renda, incidindo também sobre o 13º salário, a ser descontado em folha de pagamento.

**DO DIREITO**

A própria legislação pátria prevê a possibilidade de revisão do valor dos alimentos, como o fazem os artigos 15 da Lei nº 5.478/68 e art. 1.699 do Código Civil, *in verbis:*

*“Art. 15 - A decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado e pode a qualquer tempo ser revista, em face da modificação da situação financeira dos interessados.”*

*“Art. 1.699 – Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo.”*

 Não é diferente o entendimento dos tribunais pátrios, conforme se depreende dos seguintes arestos:

“Ação de Alimentos. (...) A coisa julgada material nas ações de alimentos tem colorido próprio. As sentenças proferidas nas ações de alimentos são desprovidas de definitividade comum e não se revestem de imutabilidade (...)” TJDF, APCEIC 4594998, 28 98, Rel. Waldir Leôncio Júnior.

“ALIMENTOS. Redução da pensão - Os encargos alimentícios podem ser alterados, segundo a necessidade do que os recebe e os recursos do que os presta.” STJ - 3ª T.; Rec. Esp. nº 9.309-RJ; rel. Min. Dias Trindade; j. 13.05.1991, v.u.; DJU, Seção I, 10.06.1991, p. 7.848.

“ALIMENTOS. AÇÃO REVISIONAL - REDUÇÃO LIMINAR, ANTE A EVIDENTE DIMINUIÇÃO DAS POSSIBILIDADES ECONÔMICAS DO DEVEDOR - Admissibilidade - desproporção gravosa entre os índices de correção de seu salário e da pensão devida - aplicação da lei nº 5.478/68 (alimentos), ART. 13, § 1º - Sendo evidente que os alimentos devidos são excessivos, considerando-se a situação econômica do devedor, podem eles ser liminarmente reduzidos em ação revisional.” TJSP - 6ª Câm. Civil; AI n 120.334-1-SP; rel. Des. J. L. Oliveira; j. 10.08.1989; v.u. JB 171/197 BAASP, 2030/21-m, de 24.11.1997.

Como já dito oora Requerente vem tendo dificuldades em manter o acordo anteriormente firmado, vez que a situação do autor mudou e sua rende diminuiu drasticamente e encontra dificuldades de pagar todas as contas pendentes.

Destaca-se ainda que, na ordem familiar surge a obrigação de alimentar como um dever de assistência aos filhos e **ao ex-cônjuge/companheiro**, **desde que obedecendo a certos requisitos:**

* **NECESSIDADE –** quando aquele que pretende não possuir bens, nem puder prover, pelo trabalho, à sobrevivência. Não tem cabimento para assegurar *status*; reveste-se sob o aspecto de garantia contra a miséria, mas não contra dificuldades como o desemprego ou situação econômica frágil;
* **POSSIBILIDADE –** deve ser prestada por aquele que forneça sem desfalque para o próprio sustento;
* **PROPORCIONALIDADE –** consiste na relação plausível e razoável entre as necessidades do alimentado e os recursos disponíveis do alimentante;
* **RECIPROCIDADE** – Significa a inexistência da unilateralidade da obrigação. O alimentário de hoje pode ser o alimentante do amanhã. Este requisito tem esteio na solidariedade.

Ademais, o art. 1.695, do CC é bastante claro quando diz: “São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, **e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento**”. (GRIFOS NOSSOS)

Assim sendo, resta evidenciada a necessidade de revisão por este digno Juízo a título de pensão alimentícia a ser pago pelo requerente.

**DA CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**

Como se sabe, a concessão dos efeitos da tutela provisória pode a qualquer momento ser revogada (art. 296, do CPC).

**Destaca-se que o Suplicante sempre colaborou para o sustento da ex-cônjuge, mas agora a situação mudou e o contexto pandêmico atualmente vivenciado traz a necessidade de revisão dos moldes anteriormente acordados.**

Com efeito, o *fumus boni iuris* consubstancia-se, no presente caso, justamente no fato de o percentual anteriormente acordado comprometer valor demasiado da renda do Suplicante.

Já o *periculum in mora* vislumbra-se principalmente na modificação da situação financeira do Suplicante e não possuir mais condições de continuar cumprindo com o acordo firmado anteriormente. **Assim, a espera da tutela jurisdicional final poderá causar grandes prejuízos ao mesmo.**

Desta forma, considerando que a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pode a qualquer tempo ser revogada requer seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela para diminuir o montante dos alimentos prestados à ex cônjuge para o patamar de 30% sobre seus rendimentos brutos deduzidos os descontos da Previdência Social e Imposto de Renda, incidindo também sobre o 13º salário, a ser descontado em folha de pagamento.

**DOS PEDIDOS**

a) a concessão **liminar** da redução da pensão alimentícia anteriormente fixada em favor do demandado, para o valor correspondente a **30% (trinta por cento) sobre seus rendimentos brutos (deduzidos os descontos da Previdência Social e Imposto de Renda), incidindo também sobre o 13º salário**;

b) a **citação da alimentada** para, querendo, responder, aos termos da presente, sob pena de revelia;

c) a citação da requerida para comparecer à audiência de mediação e conciliação, nos termos do artigo 695 do NCPC.

d) **a procedência do pedido para revisão e consequente redução da pensão devendo ser estabelecida à razão de 30% (trinta por cento) sobre seus rendimentos brutos (deduzidos os descontos da Previdência Social e Imposto de Renda), incidindo também sobre o 13º salário.**

e) **a concessão dos benefícios da Justiça** **Gratuita**, na forma das Leis nº. 7.115/83 e 1.060/50, uma vez que não dispõe de meios para o custeio das despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família;

Requer ainda, para se provar o alegado, a utilização de todos os meios em direito permitidos, em especial depoimento pessoal das partes, testemunhas e juntadas de novos documentos.

Dá-se à causa o valor de R$ 28.848,96 (vinte e oito mil reais e oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Termos em que

Pede deferimento.

Recife, 11 de janeiro de 2022.

**Jaide Santiago Arraes**

Mat. n. 126.155-0

 Defensor Público DPE/PE –

 Núcleo de Família de Recife/PE

**Samara Vieira Rêgo**

Estagiária DPE/PE